



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.101

João Pessoa - Quinta-feira, 21 de Agosto de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(prazo de 20 dias)

O Dr. Marcos Aurélio Jatobá, juiz de Direito da 17ª Vara Civil da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, faz saber, por meio do presente Edital de Citação, que tramita neste juízo "ação de reintegração de posse com pedido de liminar", processo de nº 200.2007.748.912-4, promovida por BANCO ITAUCARD S/A em face de TATIANA DE CASSIA DE ALMEIDA SILVA. Consiste a finalidade do presente edital em CITAR a promotora, **TATIANA DE CASSIA DE ALMEIDA SILVA**, de endereços incertos e não sabidos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta à referida ação, ressaltando que, Não sendo apresentada contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, consoante o artigo 319. O presente edital será afixado no local de costume do Fórum Cível Mário Moacyr Porto e deverá ser publicado na forma da lei. Digitado e assinado por Adalberto Sarmento de Lima Silva, Técnico Judiciário designado para o ato. João Pessoa, no dia 24 de outubro de 2007.
MARCOS AURÉLIO JATOBÁ
Juiz de Direito

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca da Capital
Juízo de Direito da 10ª Vara Civil

PROC. Nº200.2006.021.802-7

Edital de Citação – PRAZO 20 DIAS

A Exma. Dra. ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA, Juíza de Direito em Substituição da 10ª Vara Civil, Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc... Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, **CITASE SALVIO BASTOS DA SILVA, CPF sob o nº 236.428.584-49**, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer resposta a ação de busca e apreensão, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser consolidada a posse e a propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário. Fica a parte advertida de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285, CPC). Tudo conforme determinação deste Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos da ação de BUSCA E APREENSÃO (processo 200.2006.021.802-7) movida pelo BANCO ITAU S/A contra SALVIO BASTOS DA SILVA. E, para que não seja alegado ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, expedir o presente edita, que será publicado no Diário da Justiça e Jornal de grande circulação, na forma da lei, observando-se as cautelas de estilo e, ainda, fixando-se cópia no local de costume. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 24 dias do mês de AGOSTO de 2007. Eu, técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA
Juíza de Direito em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS.

O Doutor José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz de Direito da 6ª Vara Civil da Comarca de João Pessoa – PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, por este Juízo e Cartório da 6ª Vara Civil, se processam os autos da Ação de Busca e Apreensão, processo 200.2006.039.756-5, promovida por BANCO ITAU S/A contra ROBSON PAULO HERMINIO BATISTA, tendo por objeto a apreensão de um veículo marca FORD FIESTA1.0 MPI, ano 1998, cor azul, placa MNH1325, chassi 9BFZZZFHAWB221741. E, é o presente para **CITAR ROBSON PAULO HERMINIO BATISTA, CPF/MF 048.644.304-38**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que disporá no prazo de cinco dias para purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente, valores estes constantes na inicial

apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído, livre do ônus, e/ou oferecer contestação prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser consolidada a posse e propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário, a teor do artigo 3º, parágrafos 1 A 3, do Decreto-Lei 911-69, com redação dada pela Lei 10931/2004.e, para que não se alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será publicado duas vezes em jornal de grande circulação, uma vez no DJ, bem como afixado uma cópia no átrio do fórum. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 14 de março de 2006. Eu, Izaura Gonçalves de Lira, Analista Judiciária, digitei. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz de Direito.

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
16ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Dr. Fábio de Alencar Cunha, Juiz de Direito da 16ª Vara Civil da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, em virtude da lei e no uso de suas atribuições etc.. FAZER SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório, tramita **uma Ação de Busca e Apreensão, processo nº 200.2005.018.951-9, tendo por objeto litigioso o automóvel Ford Fiesta, gasolina, 1997/997, cor Prata, chassi 9bfzzfdavb101318, placa MNE 1054, RENAVAN 675703786, promovida por BANCO ITAU S/A, em face de MARIA QUITÉRIA FERREIRA DA SILVA, CPF 979.076.004-30**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde não seja alegada ignorância, mandou expedir o presente Edital de Citação para que a promotora, tome conhecimento da presente ação e apresente contestação, no prazo de 15(quinze) dias, lembrando-se que a devedora fiduciante poderá no prazo de 5(cinco) dias, fixado no parágrafo 1º, do art. 3º, do Decreto Lei nº 911/69, com a alteração da Lei nº 10.931/2004 pagar a integralidade da dívida pendente, de acordo com os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre ônus. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM Juiz, às fls 93, expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e fixada cópia no lugar de costume. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 23 dias do mês de março de 2007. Eu, Elisabete Paiva de Sousa Muribeca, técnica judiciária, o digitei e subscrevi.

FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA
Juiz de Direito

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITODA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A DRª. ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA NA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DE LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 4ª Vara Civil tramitam os autos da Ação de Busca e Apreensão, processo nº 200.2005.019.618-3, promovida por Banco Itau S/A contra Maria das Vitórias Sousa. O réu encontra-se em local incerto e não sabido. Sendo assim, pelo presente edital CITA A SENHORA MARIA DAS VITÓRIAS SOUSA, CPF sob o nº 032.179.234-30, para, no prazo de (05) cinco dias, entregar ao autor o veículo marca/modelo Volkswagen/Parati Club, gasolina, ano modelo/fabricação 1997/1998, cor azul, chassi 9BWZZZ379VT215071, placa KMR7534, Renavan 689743130, ou seu equivalente em dinheiro, ou ainda, contestar a ação mencionada, sob pena de prisão civil de até um ano. Não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. PRAZO PARA DEFESA: 05 (CINCO) dias para efetuar a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente, de dias, sob pena de ser consolidada a posse e propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário, a teor do art. 3º, §§ 1º a 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº10.931/2004. O prazo de cinco dias terá início após o término dos 20(vinte) dias indicados neste edital. O presente edital será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal

de circulação local, devendo ser afixado no local de costume. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 28(vinte e oito) dias do mês de novembro de 2006. Eu, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.
ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA
JUÍZA DE DIREITO

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE

COMARCA DE SANTA RITA. 4ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO: 033.2007.002.116-8. AÇÃO: Busca e Apreensão. O MM. Juiz de Direito, da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZER SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, por este Juízo e Cartório, tramita a ação acima especificada que tem como promotora BANCO ITAU S/A e promovido em face de EDMILSON SOARES DA SILVA, BRASILEIRO, CPF 162.516.444-00. Consta da inicial que parte requerida obteve junto ao requerente um financiamento de 1(um) bem, MARCA GM, KADET GL, ANO DE FABRICAÇÃO 1994, VERDE, PLACA KGX2103, CHASSI NUMERO 9BGKT08KRRC344195, RENAVAN 190434058, mediante contrato de financiamento. O referido bem ficou vinculado a a parte requerida pela Alienação Fiduciária em garantia do Contrato de Financiamento em garantia do Contrato de Financiamento numero 93122398, tornando possuidora e depositária do em ate a efetivação do pagamento conforme contrato em anexo nos autos. Entretanto, a parte requerida não efetuou o pagamento da parcela com vencimento em 24/10/2006, e das seguintes, até a presente data incorrendo em mora, perfazendo o valor de R\$ 7.971,02, referente às parcelas vencidas e vincendas, devidamente corrigidas contratualmente. Embora regularmente constituída em mora, representada pela documentação cartorária anexa, o requerente não conseguiu receber seu crédito amigavelmente, razão pelo qual requereu a busca e apreensão do bem citado. O oficial de Justiça as fls. 23/23V e 25 fez a busca e apreensão do bem, mas não conseguiu citá-lo, pois o mesmo encontrava-se viajando. Foi tentada nova citação, mas segundo certidão do Oficial de Justiça, as fls 28v, o promovido não mais reside no local informado. Por se encontrar o promovido EDMILSON SOARES DA SILVA, em lugar incerto e não sabido e para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital para que o mesmo seja citado da inicial, de que disporá do prazo de 05(cinco) dias para purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente, ou seja, no valor de R\$ 7.971,02 (sete mil novecentos e setenta e um reais e dois centavos), hipótese na qual o bem lhe será restituído, livre de ônus, e/ou oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser consolidada a posse e a propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário. Eu, Arabela P. de Andrade Ribeiro, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Ângela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE BAYEUX
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MM. Juiz de Direito do Cartório do 3º Ofício desta Comarca de Bayeux – PB, em virtude de Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que, neste Juízo e Cartório do 3º Ofício, tramita uma ação de Reintegração de Posse nº 0275.2005.004.334-0, movida por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAÚ contra DAVIMAR DASILVA FALCÃO, que tem como finalidade a Reintegração de Posse do Veículo FORD ESCORT 1.0 HOBBY, GASOLINA, ANO MODELO FABRICAÇÃO 1994/1994, COR PRATA, CHASSI 9BFZZZ54ZRB39468, PLACA KGS 2702, RENAVAN 620143134, sendo o presente EDITAL, com prazo de 30(trinta) dias, para CITAR o PROMOVIDO, DAVIMAR DA SILVA FALCÃO, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, CPF nº 928.466.104-87, atualmente em endereço incerto e não sabido, a fim de contestar, querendo, a presente ação no prazo legal, de 15(quinze) dias, advertindo-o, que se não contestada a presente a ação, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, assim mandou o MM Juiz de Direito do Cartório supra expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado em jornal de ampla circulação no Estado. Dado e passado nesta cidade de Bayeux-PB, aos 26 dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, elido Sant'Anna, técnico judiciário, o digitei.
EULER PAULO DE MOURA JANSEN
Juiz de Direito

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/049

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 13/08/2008 15:12

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 2003.82.00.005451-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE RICARDO HONORIO FERNANDES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)s autor(a)(s)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 06 de agosto de 2008

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 2004.82.00.017215-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. ALCIDES LEITE DE AMORIM, EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO JACOME SARMENTO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x C R E ENGENHARIA LTDA (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO) x ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA (Adv. PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO, ALBERTO SANZ SOGAYAR, MILENA GIOVANNETTI MAGALHAES CASTRO). (...) 3. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e, querendo, indicarem assistente técnico. (...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 93.0006938-1 GENIVAL DE SOUZA FREITAS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA ELIAS DA SILVA E OUTROS x JOSE FERREIRA DE FREITAS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. A liberação de valores a terceiro(s) pressupõe a outorga de mandato com poderes especiais. Isto posto, intime-se a advogada para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito. Outrossim, aguarde-se por 60(sessenta) dias a apresentação dos números ou cópias dos CPF's de João Gomes de Oliveira e Francisco dos Santos, objetivando a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Decorrido o prazo sem manifestação da advogada dos exequentes, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

4 - 95.0004483-8 SONIA MARIA BARBOSA DA PAZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS). Aguarde-se o trânsito em julgado do Acórdão proferido na Ação Rescisória nº

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

2005.05.00.018426-3 (AR 5232-PB), julgada procedente, conforme cópia do acórdão às fls. 279. Transitada em julgado, voltem-me conclusos. JPA, ...

5 - 97.0008970-3 EDGAR ANTONINO DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x EDGAR ANTONINO DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Intimem-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar(em) expressamente acerca da petição e documentos de fls. 415/421, fornecidos pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

6 - 97.0010892-9 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERV/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, JEFTON COSTA DA SILVA) x UNIAO (DEFAARA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS). Tendo em vista o fornecimento, pela União, das fichas financeiras dos substituídos, intime-se o Sindicato/Exequente para, no prazo 30(trinta) dias, requerer a execução de sentença/acórdão, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil - CPC, devidamente instruída com a memória atualizada e discriminada dos cálculos e custas processuais. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

7 - 99.0000350-0 UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x GRAFSET-GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTROS (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x FRIINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA E OUTROS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE, DANIEL GUSTAVO G. P. DE ALBUQUERQUE). Transfira(m)-se o(s) valor(es) bloqueado(s) através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para serem depositados em conta judicial(art. 655-A, do CPC). Após, intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para ciência da penhora (bloqueio on-line). Cumpra-se com urgência. JPA, 02.07.2008

8 - 99.0010565-6 FERNANDO ONOFRE DE BRITO LIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO) x CLODOMAR DE SOUZA MENEZES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o advogado do exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer a execução dos honorários advocatícios sucumbenciais, devidamente instruída com a memória atualizada e discriminada dos cálculos e pagamento das custas processuais, observando o art. 475, do Código de Processo Civil - CPC ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA, ...

9 - 2001.82.00.003702-5 ROSA CARNEIRO CAVALCANTE (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS). Intime-se a Exequente para, no prazo de 30(trinta)dias, instruir a petição juntada às fls. 291 com a memória discriminada e atualizada dos cálculos a fim de possibilitar o cumprimento do julgado. Publique-se.

10 - 2002.82.00.000528-4 A QUEIROZ DE OLIVEIRA & CIA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Intime-se o Executado para, no prazo de 10(dez)dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer. Publique-se.

11 - 2003.82.00.008450-4 SEVERINO DIONISIO ALEXANDRE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de desarquivamento e de vista dos autos. Intimem-se os Autores para, no prazo de 30(trinta)dias, requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao Arquivo. Publique-se.

12 - 2005.82.00.006744-8 ISAIAS BARBOSA FILHO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se o Autor/Exequente para trazer aos autos a comprovação da existência de vínculos(s) com saldo em sua conta fundiária, à época dos Planos Econômicos. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 2000.82.00.011356-4 ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x MARCIO DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,

14 - 2001.82.00.008667-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE

ARAUJO) x MARIA MARLEIDE BENTO DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a vista à Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA,

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 2008.82.00.001719-7 ELIVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante da certidão retro da Oficiala de Justiça, intime-se o advogado dos presentes autos para fornecer o atual endereço dos requerentes. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2000.82.00.009637-2 JOSE ERIBERTO MEIRA GOMES E OUTRO (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, YURI PAULINO DE MIRANDA, JETRO AGEU DE LIMA) x CAIXA SEGURAS (Adv. EDILSON CARLOS A. GONDIM) x COLUNAS CONSTRUCOES LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA). Diante do exposto, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO parcialmente procedente o pedido para condenar a CAIXA SEGURADORA S/A (Companhia Nacional de Seguros Gerais - SASSE) e COLUNAS CONSTRUCOES LTDA. na obrigação de: a) Providenciar a imediata recuperação do imóvel objeto da lide, eliminando os riscos de desabamento, devolvendo-lhe completamente a habitabilidade; b) Custear a estada dos autores em imóvel congênera durante o período necessário ao cumprimento da providência contida no item anterior, motivo pelo qual mantenho a tutela antecipada de R\$ 450,00 contra os réus condenados, exonerando, a partir de agora, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL (financeira), do encargo de continuar custeando os aluguéis dos autores; c) Indenizar os autores pelos danos morais decorrentes da injustificada negativa em proceder à recuperação do referido imóvel, violando direitos constitucionais à moradia e à dignidade da pessoa humana, fixados em 21.000,00 (vinte e um mil reais), cabendo à empresa COLUNAS CONSTRUCOES LTDA. o montante de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) e à CAIXA SEGURADORA LTDA. o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ambos com correção monetária e juros de mora a partir da publicação da presente sentença. Condene ainda CAIXA SEGURADORA S/A e COLUNAS CONSTRUCOES LTDA. no pagamento das custas processuais e da verba honorária na base de 20% (vinte por cento) da condenação, repartida a destinação da seguinte maneira: 15% (quinze por cento) para os autores (vencedores na demanda) e 5% (cinco por cento) para a Caixa Econômica Federal - CAIXA (vencedora em sua resistência à pretensão dos autores). Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Desembargador Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, referentemente ao feito avulso n. 00823.0047/2006-09, comunicando o julgamento da presente demanda, instruindo-se o expediente com cópia desta sentença. Da mesma forma, oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Dr. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS, referentemente à representação por excesso de prazo n. 510, comunicando o julgamento da presente demanda, instruindo-se o expediente com cópia da sentença. JP, 01.07.2008

17 - 2001.82.00.000626-0 MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro o pedido de desarquivamento e de vista dos autos fora da Secretaria. Intime-se a Autora para, no prazo de 30(trinta)dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao Arquivo. Publique-se.

18 - 2004.82.00.002707-0 ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, EDGER BITENCOURT DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA a: a) Excluir o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES do cálculo da primeira prestação mensal, observando os reflexos contratuais daí decorrentes; b) Limitar a taxa de juros ao percentual de 10% a.a. (dez por cento ao ano); c) Lançar os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança. d) Restituir os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 23 da Lei 8.004/90, compensando-se primeiramente com os encargos vencidos e, caso não haja, devolvendo-se em espécie aos Autores, devidamente corrigidos pelos índices aplicados aos depósitos em caderneta de poupança. Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. JPA, 07.08.2008

19 - 2004.82.00.003116-4 PAULA ADRIANA JACINTO PATRICIO E OUTROS (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) x MARIA HELENA DOS SANTOS JACINTO x HOSPITAL REGIONAL DE ALGAGO GRANDE-PB UNIDADE MISTA (Adv. SEM ADVOGADO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGAGO GRANDE-PB (Adv. SEM ADVOGADO) x SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA PIASS (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). DIANTE DO EXPOSTO, reconhecendo a

prescrição da pretensão da autora, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC c/c artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 1932. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/504). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 07.08.2008

20 - 2004.82.00.009390-0 ESPÓLIO DE JOÃO MARTINS DE ANDRADE, REP. P/ HERDEIROS, HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE) x HILMA DE ANDRADE BEZERRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento espontâneo do julgado pela CAIXA, intimada às fls. 185, verso. Publique-se.

21 - 2005.82.00.008765-4 MARDEN PAULO BARBOZA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Não consta dos autos o cumprimento do item 2 do despacho de fls. 179. Diante disso, indefiro a solicitação contida na petição de fls. 188. Reitere-se a intimação ao Autor para cumprir o despacho de fls. 179, item 2. Aguarde-se, por 45 (quarenta e cinco) dias, manifestação do promovente acerca do exame indicado pelo perito, Dr. Ronaldo Nunes de Mendonça. Publique-se. "Intime-se o autor para que compareça ao consultório médico do perito, Dr. Ronaldo Nunes Mendonça, e solicite as requisições necessárias à realização do exame de Ressonância Magnética, que poderá ser procedido em rede hospitalar especializada no referido exame, conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS."

22 - 2005.82.00.010002-6 JULINEIDE VIEIRA DE FIGUEIREDO SOUSA E OUTROS (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x UNIAO (TRT) (Adv. SALESA DE MEDEIROS WANDERLEY). Informem e comprovem os Autores, em 30 (trinta) dias, a fase processual do Mandado de Segurança noticiado pela UNIÃO às fls. 170 e 180. Publique-se.

23 - 2005.82.00.011607-1 AURÉLIO COUTINHO DE ALMEIDA, REP. P/ REMO SOARES DE CASTRO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA a: a) Excluir o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES do cálculo da primeira prestação mensal, observando os reflexos contratuais daí decorrentes; b) Limitar a taxa de juros ao percentual de 10% a.a. (dez por cento ao ano); c) Lançar os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança. d) Proceder ao reajuste dos encargos mensais (prestação, seguro e FCVS) do contrato de mútuo nos mesmos percentuais dos reajustes concedidos à categoria profissional do mutuário Aurélio Coutinho de Almeida (Servidor Público); e) Restituir os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 23 da Lei 8.004/90, compensando-se primeiramente com os encargos vencidos e, caso não haja, devolvendo-se em espécie aos Autores, devidamente corrigidos pelos índices aplicados aos depósitos em caderneta de poupança. Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª região. Intimem-se as partes. JPA, 06.08.2008

24 - 2006.82.00.000624-5 LYZANDRE DA SILVA ALENCAR (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se o decurso do prazo para o cumprimento espontâneo do julgado pela CAIXA, a partir da intimação às fls. 100, verso. Publique-se.

25 - 2007.82.00.003126-8 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre o laudo pericial.

26 - 2007.82.00.004522-0 EDMILSON FERNANDES MOTA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi comprovada nos autos (0043.013.1211-0), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condene a CEF ainda no pagamento

das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA,

27 - 2007.82.00.008212-4 MARIA LUIZA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSIBETE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, decreto a revelia da litisconsorte passiva Josibete Rodrigues de Albuquerque. Publique-se. Após, conclusos.

28 - 2007.82.00.010755-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SEBASTIÃO JOSE DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão do presente feito, requerido pela CAIXA às fls. 44/45 e 46/47, por 90 (noventa) dias, a fim de que esta empresa pública efetue as diligências necessárias à localização do promovido. Publique-se.

29 - 2008.82.00.000122-0 ARMANDO JOSE BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

30 - 2008.82.00.000145-1 ANTONIO CARNEIRO ARNOUD (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, tendo em vista que só é possível aditar a inicial, sem consentimento da parte adversa, enquanto não efetuada a citação, indefiro o pedido de aditamento. Publique-se. Após, intime-se o INSS para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo nº 46/081.488.097-5, bem como certidão do efetivo pagamento contendo os abonos de Natal e os índices de reajustamento do benefício, a partir de abril/1986.

31 - 2008.82.00.000342-3 ROBSON PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoarem no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

32 - 2008.82.00.000430-0 JOSÉ COSTA VENTURA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

33 - 2008.82.00.000690-4 EROITES FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

34 - 2008.82.00.001193-6 HUMBERTO BELTRAO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoarem no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

35 - 2008.82.00.001756-2 SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA (Adv. SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (2169.013.8549-6), os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA,

36 - 2008.82.00.002153-0 CLOVILDA FERNANDES DO REGO (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos

com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

37 - 2008.82.00.002306-9 JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO (Adv. JOAO EVANGELISTA VITAL, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas. Publique-se. Intime-se (Remessa).

38 - 2008.82.00.002546-7 VALDIR GOMES BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

39 - 2008.82.00.002966-7 KÁTIA SEVERO DOS SANTOS (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

40 - 2008.82.00.005247-1 TATIANA DE FÁTIMA CAVALCANTE SILVA (Adv. ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). DIANTE DO EXPOSTO, determino à Autora que promova, no prazo de 10 (dez) dias, a citação dos candidatos Lena Leite Dias, João Henrique Lucena da Costa e Ana Karla Pereira Rodrigues para integrar a lide na condição de litisconsortes passivos necessários (art. 47, parágrafo único, do CPC), bem como traga aos autos cópia do edital n.º 22 de 19/03/2008. JPA, 07.08.2008

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

41 - 2008.82.00.000977-2 JOSÉ REINOLDS CARDOSO DE MELO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da UFPB (fls. 124/126), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoarem em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA, 06.08.2008

42 - 2008.82.00.001435-4 ANTONIO WILLAMYS FERNANDES DA SILVA (Adv. DIJALMA SOARES GERMANO) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação do CEFET/PB (fls. 80/88), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoarem em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA, 06.08.2008

43 - 2008.82.00.005229-0 SILVIA EMILIA DIAS DOS SANTOS (Adv. EDNILSON SIQUEIRA PAIVA) x REITOR DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Pronuncie-se a Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo n.º 2007.82.00.08499-6, constante do formulário de fls. 19, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. JPA, 06.08.2008

44 - 2008.82.00.005314-1 MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO DO REGO (Adv. ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA, MARXUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da inadequação da via eleita, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 19515, ressalvadas as vias próprias para discussão da matéria. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 07.08.2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

45 - 95.0009662-5 ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLES E OUTRO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Diante do exposto, indefiro o pedido de bloqueio de veículos formulado pela CAIXA às fls. 151/155 e chamo o feito à ordem, tornando sem efeito o despacho de fl. 140. Desfaçam-se os bloqueios de valores realizados em contas dos Executados às fls. 145/148. A seguir, intime-se a CAIXA para promover a citação dos Executados, na forma dos artigos 213 e seguintes, do CPC. JPA, 06.08.2008

46 - 2007.82.00.009685-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x RAIMUNDA BARBOSA DA FONSECA CARLOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação interposta pelo INSS, às fls. 87/88, nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme o comando o art. 520, 1ª parte, do CPC. Diante do fato, abra-se vista ao EMBARGADO para apresentar suas CONTRA-RAZÕES, se achar conveniente, no prazo de 15 dias. Publique-se. Com o decurso do prazo, com ou sem contra-razões da parte interessada, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região, observando-se a priori as cautelas de praxe. JPA,

47 - 2007.82.00.010470-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, JOSE ARAUJO FILHO) x BALDOMIRO LEAN-

DRO PAULINO (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 117/126. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desanexe-se e arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição. JPA, 08.07.2008.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

48 - 2007.82.00.006657-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x HANS JORGE KESSELRING (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA e declino da competência para processar e julgar a Ação Ordinária nº 2007.2955-9 em favor de uma das Varas Federais sediadas no município de São Paulo/SP, a que couber por distribuição o feito, após remessa e baixa na Distribuição, com as cautelas legais (art. 311 do CPC). P. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 06.08.2008

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

49 - 2001.82.00.008718-1 EDUARDO CALZERRA DA FONSECA E OUTROS (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, VALCICLEIDE A. FREITAS). Intime-se a Caixa para se manifestar em 10(dez) dias sobre a alegação do exequente de que a conta poupança encontra-se bloqueada.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

50 - 2008.82.00.004676-8 ETACILDA DANTAS MAIA (Adv. WALTER SERRANO RIBEIRO, BRUNO MAIA BASTOS, JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se a justificante para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, indicar a pessoa jurídica de direito público interno com quem pretende litigar (artigo 267, § 1º do CPC).

28 - AÇÃO MONITÓRIA

51 - 2004.82.00.001355-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x CICERO ROBSON FIGUEIREDO FERREIRA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

52 - 2006.82.00.005425-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GILMAR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

53 - 2007.82.00.007990-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO, REP. PELA INVENTARIANTE HEBE MOURA CLAUDINO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

54 - 2008.82.00.001406-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista a autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 90, na qual consta a intimação do ré(u)/executada(o), e certidão de fl. 91, no prazo de 05(cinco) dias.

55 - 2008.82.00.002637-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RITA MARIA COSTA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 37, verso, no prazo de 05(cinco) dias.

56 - 2008.82.00.002778-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 26, e certidão de fl. 27, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

57 - 2008.82.00.003477-8 CIRO FERNANDES DE FERREIRA (Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitoriais

58 - 2008.82.00.003524-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JAIR FERNANDO BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista a autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 58, verso, na qual consta a intimação do ré(u)/executada(o), e certidão de fl. 59, no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

59 - 92.0000146-7 EDMILSON PEDRO ONOFRE DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ANTONIO ONOFRE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(s)(es), ora Exequente(s), fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 251) juntado pelo(a)(s) réu(é)(s) no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC) e a certidão do Oficial de Justiça às fls. 254. Publique-se. JPA

60 - 2000.82.00.002106-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS, EMERI PACHECO MOTA) x SISTEMA DE ENSINO CONVIVER LTDA E OUTROS (Adv. MARILIA FIGUEIREDO BURITY, IVANILDO DE MORAIS COELHO, MANOEL BARBOSA DE ARAUJO). Aos réus, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

61 - 2002.82.00.006524-4 IRENALDO DE SOUTO BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao Exequente, sobre o ofício do Banco do Brasil(fl. 317), no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

62 - 2005.82.00.010891-8 MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, REP. P/ S/ CURADORA, ANTONIA ROSA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

63 - 2006.82.00.004276-6 ANA CAROLINA CHIANCA TEOTÔNIO NÓBREGA (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

64 - 2006.82.00.007160-2 MARIA DAS GRAÇAS ATAIDE DE MOURA (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) às fls., no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA

65 - 2007.82.00.009683-4 JOSINALDO DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

Total Intimação : 65
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE-40
ADAIL BYRON PIMENTAL-7
ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA-44
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-11
ALTON GOMES DE OLIVEIRA-13
ALBERTO SANZ SOGAYAR-2
ALCIDES LEITE DE AMORIM-2
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-15
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-36
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-18,23
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,30
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-23
ANTONIO ANIZIO NETO-47
ANTONIO BARBOSA FILHO-6
ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-16
ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-16
ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS-6
ARLINDO CAROLINO DELGADO-51
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-18
ARTUR GALVAO TINOCO-22
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-48
BERILO RAMOS BORBA-41
BRUNO FARO ELOY DUNDA-48
BRUNO MAIA BASTOS-50
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-21,65
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-22
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-38
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-11
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-16
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-14,45
DANIEL GUSTAVO G. P. DE ALBUQUERQUE-7
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-53
DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-33
DIJALMA SOARES GERMANO-42
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-10,25
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-2
EDGER BITENCOURT DA SILVA-18
EDILSON CARLOS A. GONDIM-16
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO-2
EDNILSON SIQUEIRA PAIVA-43
EDSON BATISTA DE SOUZA-4
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-49
ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-64
EMERI PACHECO MOTA-60
EVANDRO JOSE BARBOSA-63
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-2
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-28,52,53
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-17
FRANCISCO ATAIDE DE MELO-8
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-16
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-51,54,55,56,58
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-2,51
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-59

FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-23
GERSON MOUSINHO DE BRITO-29,31
GIOVANA LUCIA FERREIRA PERRUSI-33
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-34
GUILHERME MELO FERREIRA-10,25
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,7
HEITOR CABRAL DA SILVA-5,61
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-21,65
HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE-20
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,6
IVANILDO DE MORAIS COELHO-60
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,30
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-27
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,12,20
JALDELENIOS REIS DE MENESES-6
JANE MARY DA COSTA LIMA-5
JEOFTON COSTA DA SILVA-6
JETRO AGEU DE LIMA-16
JOACIL DE BRITO PEREIRA-48
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-49
JOAO EVANGELISTA VITAL-37
JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-39
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-6
JOSE ARAUJO FILHO-3,47
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-33,62
JOSE EDILSON DE FARIAS-4
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1,16
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-19
JOSÉ GUILHERME FERAZ DA COSTA-2
JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS-50
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-9
JOSE MARTINS DA SILVA-59
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-62
JOSEFA INES DE SOUZA-3
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-32
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-27
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,30,38,59
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-21
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8
LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-48
LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO-57
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-34
LUIZ CESAR G. MACEDO-21
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-34
LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-19
LUSIMAR DOS SANTOS LIMA-37
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-2
MANOEL BARBOSA DE ARAUJO-60
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-51
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-45
MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE-7
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-11
MARCIO PIQUET DA CRUZ-47
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-45
MARIA FERREIRA DE SA-47
MARILENE DE SOUZA LIMA-5
MARILIA FIGUEIREDO BURITY-60
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-49
MARXUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-44
MILENA GIOVANNETTI MAGALHAES CASTRO-2
MUCIO SATIRO FILHO-11
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-7
NELSON CALISTO DOS SANTOS-10
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-32
PAULO GUEDES PEREIRA-11
PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO-2
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-46
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-26
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-40,43
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-19,29,31,42
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-3
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-51
RENE PRIMO DE ARAUJO-59
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-41
RICARDO POLLASTRINI-61
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-7
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-53
RIVANA CAVALCANTE VIANA-12,38
ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-37
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-33,62
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-22
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-24
SEM ADVOGADO-1,13,14,15,18,19,23,24,26,27,28,34,35,46,51,52,54,55,56,58,63,65
SEM PROCURADOR-2,21,25,27,29,30,31,32,33,36,37,38,39,41,42,44,50,57,64
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-51
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-53
SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS-35
VALBERTO ALVES DE A FILHO-53
VALCICLEIDE A. FREITAS-49
VALTER DE MELO-9,17,21,65
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-62
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-29,31
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-53
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-14,45
WALTER SERRANO RIBEIRO-50
YANKO CYRILO-49
YARA GADELHA BELO DE BRITO-29,31
YURI PAULINO DE MIRANDA-16
ZILEIA MARIA GUSMAO LEE-16
ZELIDA DE V BARROS-60

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000091

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPAÇOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 13/08/2008 11:20

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0030587-1 JOSE FRANKLIN DE SOUZA IRMAO E OUTROS (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TÁDEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o patrono do feito para se pronunciar sobre o pagamento dos valores depositados pela CEF, conforme noticiado à fl. 246, no prazo de cinco dias, cientificando-o de que o seu silêncio importará em reconhecimento tácito de satisfação da dívida executada.

2 - 00.0033179-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA - STIUP (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TÁDEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Em face disso, tendo em vista a ausência de impugnação dos autores, os quais já foram cientificados de que os valores que lhes cabem estão disponíveis para movimentação - desde que atendidos os requisitos legais - nada mais resta a fazer nestes autos, senão, declarar satisfeita a obrigação decorrente do julgado. Intimem-se.

3 - 00.0033683-1 MARIA ZILDA LOPES DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Este Juízo já declarou a inexistência de obrigação a ser executada nestes autos, como se vê à fl. 330. Eventual irrisignação da parte quanto àquela decisão deveria ter sido atacada pelos meios próprios e adequados à reforma da decisão, visto que é dano ao Juízo (e também às partes) rediscutirem matéria já analisada no feito. Com estas considerações, deixo de apreciar o pedido de fls. 348-349, mantendo a decisão de fl. 330 por seus próprios fundamentos.

4 - 2000.82.01.000265-9 IZAQUE ALVES DA COSTA-ME LTDA (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte Autora/Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca das arguições da União, fls. 148/149.

5 - 2001.82.01.007307-5 ANTONIO SALVADOR DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da informação prestada pelo setor de cálculo deste juízo, fls. 340/344.

6 - 2003.82.01.006659-6 ANTONIO IDALINO NETO (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA, VLADIMIR ATAIDE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro em parte o pedido de fls. 82/99 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias trazer aos autos cópia do Acordo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2004.82.01.005358-2 MARIA DAS DORES XAVIER SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante disso, considerando que as manifestações da parte autora vieram desacompanhadas de documentos comprobatórios do alegado descumprimento, determino à autora que traga os autos, no prazo de 20(vinte) dias, atestado ou laudo médico informando o seu atual estado de saúde, com discriminação dos medicamentos necessários ao seu tratamento.

8 - 2006.82.01.000880-9 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE PATOS - ADUF/PATOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC. Após o decurso do prazo, sem recurso, certifique-se, baixe e arquivem-se. P. R. I.

9 - 2007.82.01.002625-7 JOSE SEMEAO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias trazer aos autos cópia do Acordo assinado.

10 - 2007.82.01.002864-3 AGRO PECUÁRIA FERNANDES S.A - GRANDESA (Adv. JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER, PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir outras provas, além das já indicadas na inicial e na contestação, no prazo de cinco dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 00.0018910-3 JUAREZ EUGENIO DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA). Intime(m)-se o(s) autor (es) para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação informado pela CEF (fls. 472-479).Fica(m) o(a) exequente(s) advertido(a)(s) de que, salvo se apresentada prova contrária, os extratos e documentos apresentados pela CEF, em princípio, são autênticos e válidos para a comprovação do cumprimento da obrigação que lhe foi imposta nestes autos. Desse modo, eventual impugnação a ser deduzida pelo(s) autor (es) em relação ao cumprimento da obrigação deverá se fazer acompanhar de prova idônea de seu descumprimento, e, ainda, da memória

discriminada dos cálculos atinentes ao valor que se entenda devido, com a necessária justificativa dos critérios adotados para a conta apresentada. Dando-se a parte por satisfeita ou, não se manifestando em tempo hábil, declaro desde logo satisfeita a obrigação por parte da executada e determino o arquivamento do feito, com a devida baixa na distribuição.

12 - 00.0019752-1 EDNA BEZERRA CABRAL E OUTROS (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se o autor para se pronunciar sobre o cumprimento da obrigação informado pela CEF (fls. 616-625). Fica a parte advertida de que, salvo se apresentada prova contrária, os extratos e documentos apresentados pela CEF, em princípio, são autênticos e válidos para a comprovação do cumprimento da obrigação que lhe foi imposta nestes autos. Desse modo, eventual impugnação a ser deduzida pelo autor em relação ao cumprimento da obrigação deverá se fazer acompanhar de prova idônea de seu descumprimento, e, ainda, da memória discriminada dos cálculos atinentes ao valor que o mesmo entenda devido, com a necessária justificativa dos critérios adotados para a conta apresentada. Dando-se a parte por satisfeita ou, não se manifestando em tempo hábil, declaro desde logo satisfeita a obrigação por parte da executada e determino o arquivamento do feito, com a devida baixa na distribuição.

13 - 00.0029792-5 ILDETE DE QUEIROZ BRITO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte Autora: ILDETE DE QUEIROZ BRITO, através de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Planilha de Cálculo apresentada pela CEF, fls. 360?380, bem como a Autora: MARIA DAS DORES DA SILVA, para se manifestar acerca dos extratos analíticos apresentados e sobre os argumentos expendidos na petição de fls. 329/330.

14 - 00.0030460-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x JOSE PINTO DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Isso posto, julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Independente da intimação das partes, proceda-se ao levantamento da penhora efetivada nos autos. P. R. I.

15 - 00.0030846-3 MARIA FRAGOSO DE BARROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Ante as informações prestadas pela CEF, intime-se o promovente para que traga aos autos cópia de sua CTPS em que constem as informações requeridas à fl. 193 (eventuais vínculos empregatícios, opção pelo FGTS e nome do Banco depositário), ou ainda, outros documentos idôneos que comprovem a existência de conta vinculada de FGTS, com saldo, cujos depósitos refiram-se ao período consignado na sentença objeto da execução. Advirta-se o exequente de que a sentença prolatada nos autos somente será exigível na hipótese de existir conta vinculada de FGTS com saldo a ser corrigido, sendo ônus seu comprovar tal fato, visto que a efetivação dos depósitos a serem corrigidos pela executada ficou a cargo dos empregadores, que por vezes deixam de efetivá-los como deveriam. Desse modo, se atendida a determinação acima, dê-se vistas dos autos à CEF para cumprir a obrigação que lhe cabe, em 15(quinze) dias. Do contrário, não sendo apresentadas as informações ora solicitadas, declaro desde logo prejudicado o cumprimento da obrigação por parte da executada e determino o arquivamento dos autos com a devida baixa na distribuição.

16 - 00.0030851-0 INEZ SERAFIM DE LIMA PINTO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro os pedidos de fls. 322 e 324 e concedo o prazo de 20 (dias).

17 - 99.0102197-9 PEDRO COSME DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o Termo de Adesão relativo à Autora MARIA ELZA MACIEL DE ARAUJO. Quanto aos valores recebidos pelas Autoras: MARIA ELZA MACIEL DE ARAJO e TELMA MARIA DUARTE devem ser diligenciados pelo causídico, junto às mesmas.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 00.0029739-9 HOSANA ALEXANDRINA DE MORAIS (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Intime-se o advogado da parte Autora DR. ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS, para apresentar o CPF da Autora, com vista à expedição da Requisição de Pagamento, sob pena de arquivamento dos autos.

19 - 00.0033914-8 SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (Adv. ROGERIO CAMARA DE SA). Defiro a habilitação do advogado (fl.37/145). Intime-se o advogado habilitado, para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito.

20 - 00.0034072-3 ANTONIO ALEXANDRE DE BRITO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte Autora através de sua advogada acerca dos documentos acostados pela CEF, fls. 270/271, bem como acerca da petição de fls.262/263.

21 - 2000.82.01.006418-5 ESPEDITO BRAZ DE CASTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITU-

TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que o Autor é beneficiário da justiça gratuita, portanto, considerado pobre na forma da lei.Observo ainda, que a decisão do eg. TRF. 5ª. Região (item VI, fl. 85) eximiu o réu de devolver eventuais valores recebidos a maior, em razão da natureza alimentar das importâncias recebidas, bem como se encontra visível que o Autor recebeu tais valores de boa fé. Assim sendo, não reconheço os argumentos lançados à fl. 115 como válidos e não considero que no caso em discepção houve enriquecimento ilícito.Intimem-se.Após o decurso do prazo sem manifestação, certifique- e remetam-se os autos ao arquivo.

22 - 2002.82.01.002622-3 EUBA DIAS SANTIAGO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SEM PROCURADOR). Vista à parte Autora, para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação.

23 - 2002.82.01.004647-7 ALESSANDRO SOUSA MARQUES (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF, bem como acerca da satisfação do cumprimento da obrigação, sob pena de extinção do processo.

24 - 2002.82.01.004902-8 MARIA BORGES SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR). Defiro em parte o pedido de fl. 168. Inclua-se no sistema TEBAS o nome dos advogados que não constam ainda. Indeferio o pedido de exclusão dos advogados que encontram-se habilitados uma vez que tal pedido deverá vir acompanhado do documento indispensável, nos termos da legislação pertinente. Intime-se a parte Autora, inclusive para se manifestar acerca dos documentos acostados pelo INSS, fls. 170/187.

25 - 2003.82.01.000624-1 EDVALDO LOPES DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Pronuncie-se o exequente sobre o requerimento de fl. 99-100, no prazo de 05(cinco) dias.

26 - 2005.82.01.005904-7 LUCIANO MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer a execução, nos termos da legislação vigente.

27 - 2007.82.01.000469-9 JOANA MARIA FILHA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - reconheço a prescrição do fundo de direito em relação ao pedido de reposicionamento em até 12 referências (art. 219, § 5.º, do CPC), apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essa pretensão inicial; II - reconheço, ainda, a prescrição das parcelas anteriores a 16/02/2002 em relação aos pedidos de majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS e de restabelecimento do abono especial de 10,8% (dez vírgula oito por cento), previsto no art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 7.333/85, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essas parcelas; III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar o Réu: (A) - à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma:(A.1.) - em relação à GDATA, de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; (A.2.) - em relação à GDATA, de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; (A.3.) - em relação à GDATA, enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; (A.4.) - e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1.º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor;(A.5) - ao restabelecimento do pagamento do abono especial de 10,8% incidente sobre as pensões dos Autores, incorporando-se definitivamente, em rubrica destacada em seus contracheques, a título de VPNI, sujeitando-se a todos os reajustes concedidos após a sua instituição, passados e futuros; (B) - e ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 16/02/2002, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição.Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-f da Lei n.º 9.494/97), a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetua-

do o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal.Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados.Sem condenação em custas processuais em face da isenção dos Autores, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, neste ato concedida, e do DNOCS, nos termos do art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

28 - 2007.82.01.000495-0 JOSE VIANA DE MELO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo a apelação de fls. 104/108 no duplo efeito. Intime-se a parte Apelada/ Autora para apresentar as contra-razões, após reme-tam-se os autos ao eg. TRF. 5ª. Região.

29 - 2007.82.01.002026-7 JOANA CANDIDO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Vistos, etc. A Autora pediu desistência da ação, fl. 64. A CEF, devidamente intimada para se manifestar acerca do pedido de desistência, informou, nada ter a opor quanto ao pedido (fl. 67). Isso posto, homologo por sentença o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se.P. R. I.

30 - 2007.82.01.002813-8 ARGEMIRO SANTINO DE SOUSA (Adv. JOSE OSENALDO DE CASTRO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, acolho a prejudicial de mérito de prescrição e, com fundamento no inc. IV do art. 269 do CPC, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito.Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, bem como nas custas (art. 20, § 2º do CPC).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.P.R.I.

31 - 2007.82.01.003260-9 MUNICIPIO DE REMIGIO - PB (Adv. LUCELIA DIAS DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora (MUNICIPIO DE REMIGIO), para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pela União, fls. 291/312.Após, com ou sem manifestação voltem-me conclusos para proferir sentença.

32 - 2008.82.01.000855-7 EMPRESA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, defiro integralmente os pedidos de fls. 451/452, nos precisos termos constantes daquela petição.Com a resposta da ré ou decorrido o prazo para este ato, tornem-me os autos imediatamente conclusos para decisão.Comunique-se, com prioridade.Int.

Total Intimação : 32
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-22
AGAMENON VIEIRA DA SILVA-2
ANTONIO BARBOSA FILHO-19
ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-17
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,4
CHARLES FELIX LAYME-26
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9,14,24,27
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-22
ERVALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-29
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,12,13,25
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-32
FERNANDO DA SILVA ROCHA-2
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3,24
GUILHERME ANTONIO GAIAO-18
HEITOR CABRAL DA SILVA-28
HUMBERTO TROCOLI NETO-29
ISAAC MARQUES CATÃO-17,29
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-8
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,24
JALDELENIOS REIS DE MENESES-19
JOAO FELICIANO PESSOA-14,20
JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-10
JOSE ASSIMARIO PINTO-1
JOSE LACERDA BRASILEIRO-18
JOSE MARTINS DA SILVA-3,24
JOSE OSENALDO DE CASTRO-30
JOSE RAMOS DA SILVA-22
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,2,15,16
JOSEFA INES DE SOUZA-20
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,9,14,24,27
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-29
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-25
LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-32
LUCELIA DIAS DE MEDEIROS-31
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-11,13,16
LUCIANO PIRES LISBOA-6
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-29
PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-10
RICARDO POLLASTRINI-23
RINALDO BARBOSA DE MELO-21
RIVANA CAVALCANTE VIANA-27
ROGERIO CAMARA DE SA-19
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-15
SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-25
SEM ADVOGADO-7,32
SEM PROCURADOR-6,7,8,9,10,21,22,24,26,27,30,31

STENIO JOSE DE LIMA-4,12
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-15,25
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-28
VITAL BEZERRA LOPES-5,7
VLADIMIR ATAIDE DA SILVA-6
VLADIMIR MATOS DO O-23
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-22
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-22

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000092

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 14/08/2008 09:39

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.01.005983-7 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, ADRIANO LEITE DE MACÊDO, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL) x AGRO INDUSTRIAL CAMPO NOVO S/A - AGROISA (Adv. BORIS MARQUES DA TRINDADE, JORIO VALENCA CAVALCANTI FILHO). Recebo a apelação no duplo efeito. Intimem-se os apelados para contra-razões.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0034709-4 MARINA SALLES CAVALCANTI E OUTROS (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x JOSE CAMILO DA COSTA E OUTROS (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES). Intimem-se as exequentes a fim de se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - 2000.82.01.001101-6 SEVERINA TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca dos termos de adesão juntados pela CEF. Intime-se a CEF, para, no mesmo prazo, trazer aos autos os documentos relativos aos extratos fundiários dos Autores: MARIA DE FATIMA DA SILVA e MARIA BORGES DE MENDONÇA, bem como elaborar a respectiva Planilha de Cálculo, uma vez que em 07 de julho informou que já haviam iniciado o procedimento, ou se for o caso informar de forma objetiva o motivo de não poder fazê-lo.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 00.0016954-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CONFECÇÕES VENTURA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Determino que se mantenha o bloqueio do VW/FOX 1.0, ano 2004, placas MMY9986. Indefiro o pedido de substituição de penhora formulado pelos executados às fls. 72/84.Intime-se o executado deste despacho, bem como acerca da penhora e avaliação do imóvel de fls. 91/93, como determinado às fls. 85.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

5 - 2006.82.01.000365-4 CLAUDIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. LUIZ CARLOS DE LYRA ALVES, MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para se pronunciar acerca do cumprimento da decisão de fls. 82/84.

6 - 2008.82.01.001359-0 NORDESTE PARAIBA VIGILANCIA E MOURSPORTES DE VALORES LTDA (Adv. BRUNO MOURY FERNANDES, CLÁUDIO ROBERTO MARINHO CAMPOS FILHO, BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão de fls. 67/72 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte requente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada pela UFCG às fls. 79/97.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2007.82.01.003315-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x INFORT TECH LTDA E OUTROS (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS, SERGIO MOTA DE ALMEIDA).Intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

8 - 2008.82.01.001637-2 ANTONIO MARTINS SAMPAIO (Adv. JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA

SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Visto que houve contestação (fls. 37/46), não é mais possível o prosseguimento do feito no rito inicialmente proposto. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o pedido ao rito ordinário, sob pena de extinção.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 00.0030655-0 ESPOLIO DE JOSE VITORINO DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos documento comprobatório de que é o inventariante do espólio do ex-segurado José Vitorino da Costa.

10 - 2001.82.01.006783-0 EDIVAL ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA, DIVANDALMY FERREIRA MAIA, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Considero como penhorado, independentemente de Termo de Penhora, o bloqueio efetuado através do sistema BACENJUD, fl. 157/159. Intime-se o Executado nos termos do Art. 475-J § 1º, do CPC, para, querendo apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

11 - 2007.82.01.000409-2 MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Desse modo, visando verificar-se a real necessidade da juntada de outras fichas financeiras, intimem-se os autores a fim de que informem nos autos, de forma discriminada, as datas em que ocorreram suas admissões e aposentadorias no órgão promovido, no prazo de 10(dez) dias, juntando, se for o caso, as demais fichas financeiras que possuem.

12 - 2007.82.01.001411-5 CICERO ANTONIO DE MARIA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar expressamente, acerca da proposta da CEF.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 2008.82.01.000516-7 HELIO DOMINGOS PEREIRA E OUTROS (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x COORDENADOR DO CURSO DE AGRONOMIA CAMPUS II, AREIA - PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e julgo improcedente a pretensão inicial. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF, nem em custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor dos impetrantes. Oficie-se à Digníssima Desembargadora Federal Convocada, Relatora do agravo de instrumento indicado às fls. 81/83, comunicando-lhe o inteiro teor desta sentença.Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

14 - 2008.82.01.001194-5 HERRY CHARRIERY DA COSTA SANTOS (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE) x DIRETOR DO CENTRO DE HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS I (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora mantenha a inscrição do impetrante no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital 010/2008-CH/UFCG, com todos os efeitos decorrentes, abstendo-se de exigir a apresentação de declaração de inexistência de vínculo temporário anterior com instituição federal de ensino superior, em qualquer etapa do referido certame.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Sumula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

15 - 2001.82.01.007370-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x RENATO LACERDA MARTINS (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS). Dessa forma, é irrelevante para o deslinde da lide perquirir se os recursos foram aplicados de forma correta ou não, pois o que está em discussão é se houve ou não cumprimento da obrigação imposta a todo gestor público, concernente à prestação de contas de recursos recebidos.Portanto, delimitada objetivamente a lide, impõe-se indeferir o pedido de oitiva de testemunhas, para o propósito declinado na petição de fls. 459/460, até porque a conduta imputada ao demandado (omissão na prestação de contas), a rigor, não é passível de apuração por prova testemunhal, mas por prova documental. De outro lado, esclarecida essa questão, convém renovar oportunidade de especificação de provas ao demandado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

208 - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 2008.82.01.000335-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x JOSE INACIO FERREIRA FILHO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA). Isto posto, vistas à credora, por 10 dias, acerca da presente impugnação.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

17 - 2008.82.01.000237-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LEONARDO FERNANDES FURTADO) x JOSE CHAGAS DA SILVA E OUTROS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA). Ante o exposto, julgo improcedentes os Embargos para determinar o prosseguimento da execução nos valores indicados pelos credores nas suas respectivas execuções, de modo que aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Em face da sucumbência total da embargante, condeno-a a pagar a cada um dos embargados honorários advocatícios de sucumbência decorrentes do presente feito, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.Após o seu trânsito em julgado: a) Expeça-se RPV, após a devida atualização pela contadoria do Juízo do valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), remissivos a setembro de 2007, acrescidos dos honorários de sucumbência arbitrados na presente sentença para cada um dos credores; b) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária 2001.82.01.001114-8 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art.475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

18 - 2008.82.01.000099-6 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Ante o exposto, julgo procedente os presentes embargos para extinguir a execução de título extrajudicial, com apoio no art. 269, I, c/c o art. 617, I do Código de Processo Civil, ante a ausência de título executivo extrajudicial.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas, ante a isenção prevista no art. 7º da Lei n.º 9.289/96, para os embargos à execução.Fica ressalvada à Caixa Econômica Federal a possibilidade da utilização de outro meio processual para pleitear seu direito.Cumprida a determinação supra e transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos e a execução em apenso mediante baixa na Distribuição.P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 00.0032228-8 JOAO CRISPIM ALMEIDA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR G. MACEDO) x ANTONIO TEOTONIO RIBEIRO x MARIA JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Defiro em parte o pedido de fls. 182 e concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para habilitação de sucessor do Autor (falecido) JOSÉ SOARES DA SILVA.

20 - 00.0033143-0 HINDEMBURGO NUNES DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Vista à parte autora quanto à petição de fls. 250/252, no prazo de 05 (cinco) dias, atentando-se para a peculiaridade de que à despeito do pedido inaugural, o acórdão que substituiu a sentença versou sobre matéria distinta (vd.fls. 123/131).

21 - 00.0035278-0 LOURIVAL PEREIRA LIMA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Por tudo quanto exposto, no intuito de (i) dar efetivo andamento a este procedimento, (ii) levar a cabo a execução do título judicial, dando a cada um o que é seu, (iii) racionalizar e objetivar o julgamento das questões suscitadas, bem como (iv) julgá-las de forma expedita, através da efetiva formação do contraditório (direito de ação e de reação com total e límpido conhecimento dos móveis da ação), CHAMO O FEITO À ORDEM para: DECLARAR homologados todos os acordos celebrados na forma da Lei Complementar n.º 110/01, cuja comprovação se encontre nos autos, o que poderá ser revisto diante da apresentação e comprovação de pontos de direito e de fato que embasem a irrisignação;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para trazer aos autos informações ou emendas a petições apresentadas, tenha(m) se mantido inerte(s), caso em que os autos poderão ser desarquivados a qualquer tempo, para que a parte possa tomar as medidas que lhe caibam, devendo fazê-lo nos termos desta decisão;DECLARAR satisfeita a obrigação de fazer em relação a todo(s) quanto(s), intimado(s) para se manifestarem acerca do alegado cumprimento da obrigação de fazer, por parte da CEF, tenham se mantido inerte(s), ressalvada a possibilidade de desarquivamento, acaso a parte deseje se contrapor ao cumprimento da obrigação pela CEF, devendo fazê-lo nos termos desta decisão.DECLARAR inexigível a obrigação de fazer constante do título judicial do(s) Autor(es) o(s) qual(ais) não tinha(m) depósito(s) de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial.DETERMINAR a intimação da(s) parte(s) para requerer(em) o que entender(em) de direito, fundamentando o pedido nos termos desta decisão.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 00.0016949-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x JOSE UBIRACY ARAUJO E OUTROS (Adv. RENILA LACERDA BRAGAGNOLI). Atento aos princípios de eficiência e celeridade processual, e ainda por não vislumbrar quaisquer prejuízos para o trâmite processual, tenho por auto de penhora o recibo de protocolo de ordens judiciais de transferências, desbloqueios e/ou reiterações para bloqueio de valores de fls.322/323, mesmo porque os referidos valores já se encontram bloqueados em instituição bancária referida no art.666, inc. I do CPC (fl.328). Intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, de que houve o bloqueio dos valores, ora objeto de penhora.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

23 - 2008.82.01.001672-4 THONE CEZAR DE SOUZA SANTOS (Adv. DULCE ALMEIDA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).

Ante o exposto INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, contudo, defiro os benefícios da justiça gratuita.Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 00.0033398-0 RAMILSON FERNANDES DA MOURA (Adv. JOAQUIM DANIEL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intime-se o patrono da causa para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos o contrato de prestação de serviços firmado com a parte exequente, justificando assim o pagamento de honorários contratuais requeridos à fl. 58, sob pena de indeferimento do pleito.

25 - 00.0035420-1 MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, JOSE MARTINS DA SILVA). Intimem-se os exequentes para, querendo, promoverem a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias.

26 - 99.0102546-0 MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado do Autor, para, no prazo de 30 (trinta) dias, habilitar sucessores, face a petição e documentos do INSS, informando o óbito do Autor.

27 - 2000.82.01.000240-4 SEVERINO PATRICIO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda.Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, à secretaria para certificar.Ato contínuo intime-se o habilitado, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, intentar nova execução, uma vez que a sentença proferida às fls. 114/115, julgou procedente os embargos extinguindo a execução.Intimem-se.

28 - 2004.82.01.003714-0 WASHINGTON TELES DE ANDRADE (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado do autor para, em 05 dias, se manifestar sobre o parecer do MPF de fls. 322/326, especialmente quanto ao item 02 no que se refere à possibilidade de alteração do pedido inicial.

29 - 2007.82.01.000160-1 MARIA LUIZA DE SOUSA FERREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - reconheço a prescrição do fundo de direito em relação ao pedido das Autoras de reposicionamento em até 12 referências (art. 219, § 5.º, do CPC), apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essa pretensão inicial; II - reconheço, ainda, a prescrição das parcelas anteriores a 02/02/2002 em relação à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essas parcelas; III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar a Ré: (A) - à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma:(A.1.) - em relação à GDATA, de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos;(A.2.) - em relação à GDATA, de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos;(A.3.) - em relação à GDATA, enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos;(A.4.) - e, em rela-

ção à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1.º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor;(B) - e ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 02/02/2002, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição.Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-f da Lei n.º 9.494/97), a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal.Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados.Sem condenação em custas processuais em face da isenção das Autoras, por serem beneficiárias da assistência judiciária gratuita, neste ato concedida, e da UNIAO, nos termos do art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

30 - 2007.82.01.000485-7 MARIA DELOURDES FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - rejeito as preliminares argüidas e reconheço a prescrição do fundo de direito em relação ao pedido de reposicionamento em até 12 referências (art. 219, § 5.º, do CPC), apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essa pretensão inicial; II - reconheço, ainda, a prescrição das parcelas anteriores a 16/02/2002 em relação aos pedidos de majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS e de restabelecimento do abono especial de 10,8% (dez vírgula oito por cento), previsto no art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 7.333/85, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essas parcelas; III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar o Réu: (A) - à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma:(A.1.) - em relação à GDATA, de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos;(A.2.) - em relação à GDATA, de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos;(A.3.) - em relação à GDATA, enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos;(A.4.) - e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1.º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor;(A.5) - ao restabelecimento do pagamento do abono especial de 10,8% incidente sobre as pensões dos Autores, incorporando-se definitivamente, em rubrica destacada em seus contracheques, a título de VPNI, sujeitando-se a todos os reajustes concedidos após a sua instituição, passados e futuros; (B) - e ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 16/02/2002, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição.Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-f da Lei n.º 9.494/97), a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal.Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados.Sem condenação em custas processuais em face da isenção dos Autores, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, neste ato concedida, e do DNOCS, nos termos do art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

31 - 2007.82.01.000736-6 OSVALDO JOSE DE SOUZA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 101/102 e concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte Autora.

32 - 2007.82.01.001916-2 MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA

MONTEIRO, CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 428-447 no duplo efeito. Intime-se o apelado para contra-razões.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 2002.82.01.000792-7 CERW - CENTRO RADIOLOGICO RICARDO WANDERLEY S/C LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 20 (vinte) dias, comparecer à secretaria desta 6ª Vara, a fim de recebimento da certidão.

34 - 2007.82.01.003095-9 VALBER LUCIO MATIAS MELO (Adv. JOSÉ TADEU DE MELO) x DIRETORA ADMINISTRATIVA DA FACISA (Adv. GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para garantir ao impetrante o seu direito a se matricular e frequentar o Curso de Direito da FACISA, tornando definitiva a liminar anteriormente deferida.Sem honorários (Súmula 105 do STJ e Súmula 512, do STF).Custas na forma da Lei nº 9.289/96.P. R. I.

35 - 2008.82.01.000281-6 NADJANARA LINHARES CASIMIRO (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51.Sem condenação em honorários sucumbência (Súmula n.º 105 do e. STJ e Súmula n.º 512 do e. STF), nem em custas processuais, devido aos benefícios da Justiça Gratuita em favor da impetrante.Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

36 - 2008.82.01.001169-6 ADEILSON DA SILVA TAVARES (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, concedo a segurança e julgo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para confirmar a liminar concedida às fls. 63/67 e afastar a exigência do cumprimento da quarentena estabelecida no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.745/93 e nas normas editacionais e determinar que a autoridade autorize a contratação do impetrante, desde que observadas as demais condições. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo Impetrante, na forma do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51).P.R.I.

37 - 2008.82.01.001649-9 ARTHUR DA NOBREGA ROCHA (Adv. AILTON ELISIARIO DE SOUSA, JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO, FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO) x COORDENADOR GERAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, CPC, facultando ao Impetrante renovar o seu pedido em sede ordinária (art. 16, Lei nº 1.533/51). Sem honorários (Súmula nº 512 - STF).Custas recolhidas (fl. 26).Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.

38 - 2008.82.01.001671-2 FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA QUINTANS (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, intime-se o advogado do impetrante para, em 10 (dez) dias, apresentar documento probatório do ato impugnado (ato coator), bem como especificar o pedido, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, caput e parágrafo único, do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

39 - 2008.82.01.001658-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LUZINETE ZEFERINO (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo os Embargos. Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais.À impugnação.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

40 - 2007.82.01.000889-9 INSTITUTO BRASILEIRA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR). Intime-se o município de São Sebastião de Lagoa de Roça para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar acerca da liberação dos recursos por parte da Petrobrás, conforme item disposto no IV do ato judicial de fls. 92/93.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

41 - 2008.82.01.000513-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x BEATRIZ RIBEIRO PEREIRA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

42 - 2008.82.01.000766-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x LEIDSON FARIAS (Adv. LEIDSON FARIAS). Vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/

2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 2003.82.01.005114-3 LUCIO MARCOS FIALHO BEZERRA (Adv. ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES, ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada no feito, intimar a parte autora para querendo, promover a execução do julgado, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação: 43
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE-43
 ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-2
 ADRIANO LEITE DE MACÊDO-1
 ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-10
 AILTON ELISIARIO DE SOUSA-37
 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-31
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-43
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11,25,29,30
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-15
 BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO-6
 BORIS MARQUES DA TRINDADE-1
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-40
 BRUNO MOURY FERNANDES-6
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-32
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-9,19
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-25
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-2
 CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-2
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11,29,30
 CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO-32
 CLÁUDIO ROBERTO MARINHO CAMPOS FILHO-6
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-36
 DIVANDALMY FERREIRA MAIA-10
 DULCE ALMEIDA DE ANDRADE-23
 EVANDRO JOSE BARBOSA-35
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,20
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,10
 FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-17
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-14
 FRANCISCO TORRES SIMOES-24
 FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO-37
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-21,27,41
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-15
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-34
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-3,20
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-3
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-9,19
 ISAAC MARQUES CATÃO-12,16,23
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-41
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-13
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11,25,29,30
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-36
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-40
 JOAQUIM DANIEL-24
 JORIO VALENCA CAVALCANTI FILHO-1
 JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA-8
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-26
 JOSE MARTINS DA SILVA-25,26
 JOSÉ TADEU DE MELO-34
 JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO-37
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,25,26,29,30
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-36
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-18
 KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-43
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-10
 LEIDSON FARIAS-42
 LEONARDO FERNANDES FURTADO-17
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-9,19
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-31
 LUIZ CARLOS DE LYRA ALVES-5
 LUIZ CESAR G. MACEDO-9,19
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-42
 LUZIMARIO GOMES LEITE-14
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-33
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-21
 MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO-5
 MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL-1
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-1
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-40
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-27
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-33
 PAULO DE FARIAS LEITE-38
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-19
 RENILA LACERDA BRAGAGNOLI-22
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-33
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-13
 RILVES LIMA DE SOUZA-40
 RINALDO BARBOSA DE MELO-28
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-11,29,30
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-18
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-17
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2,20
 SALVADOR CONGENTINO NETO-22
 SEM ADVOGADO-4,8,13,39
 SEM PROCURADOR-5,6,11,14,26,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-9
 SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-7
 SERGIO MOTA DE ALMEIDA-7
 SINEIDE A CORREIA LIMA-7
 TALES CATAO MONTE RASO-39
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-3,16,20
 THELIO FARIAS-18
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3
 VALTER DE MELO-9,19

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000093

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 15/08/2008 15:33

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019893-5 JORGE DE LUNA LINS E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, HENRIQUE TENORIO DOURADO, MIGUEL MOURA LINS SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Importa esclarecer, finalmente, que o decism, decerto, não tem o condão de desrespeitar a coisa julgada: Afinal, é certo que aqueles que optaram ao regime do FGTS antes de 21 de Setembro de 1971 teriam direito à progressividade dos juros, por disposição expressa do art. 3º da Lei 5.107, de 13 de Setembro de 1966. O que se deseja consignar, neste ato judicial, é que havendo o cumprimento, por parte da demandada, daquilo que fora determinado no processo de cognição, inexistiu interesse à execução do título judicial. Mutatis mutandis, vale trazer à baila a lição de Moniz de Aragão1, como forma de corroborar tal exegese, quando aduz que “se a existência e o valor do dano não houverem sido demonstrados no processo de conhecimento, a tentativa e a apuração na fase da liquidação da sentença poderá revelar que não há dano a ressarcir, que o quantum é igual a zero”. Mercê do exposto, infere-se que inexistiu algo a cumprir. Assim sendo, intime-se o Autor, para, no prazo de 10 (dês) dias trazer aos autos documento que comprove o seu direito aos juros progressivos.

2 - 00.0030607-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA STIUP E OUTROS (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Mercê do exposto, infere-se que inexistiu algo a cumprir, uma vez que a parte Autora: MARIA CACILDA DE ALMEIDA, já foi contemplada à época com os juros progressivos. A petição de fl. 241, não traz à lume nenhum fato esclarecedor. Assim sendo, intime-se o Autor.

3 - 2000.82.01.004961-5 HERONIDES TOME DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido da CEF e concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação. Intime-se o Autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o nome dos Autores que pleiteiam sacar os valores fundiários e encontram-se impossibilitados pela Instituição bancária, uma vez que o fundista que preenche os requisitos do art. 20 da Lei nº. 8.036/90 pode sacar os valores depositados em sua conta.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 00.0034821-0 BARTOLOMEU CORREIA LIMA FILHO (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela União (DNER).

5 - 99.0104993-8 JOSEFA DE SOUZA ADAO (Adv. NAIR NEVES DE FARIAS, HARRISON ALEXANDRE TARGINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de substabelecimento de fl. 88/89. Anotações no sistema TEBAS. Intime-se o advogado DR. HARRISON TARGINO, para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito, sem manifestação, retornem os autos à distribuição para baixa e arquivamento.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 2008.82.01.001334-6 DIEGO DA SILVA SANTOS (Adv. ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO) x COORDENADOR DE AGRONOMIA DO CENTRO DE CIENCIAS AGRARIAS DA UFPP - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Fica, assim, constatada a ausência do fumus boni juris, primeiro requisito para a concessão da medida requestada. Se não há o direito, não há que se falar em periculum in mora. Com tais fundamentos, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Defiro a gratuidade. Colha-se o parecer ministerial, vindo-me, então, os autos conclusos para sentença. P. I.

198 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

7 - 2000.82.01.005398-9 SAMUEL PESSOA DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a advogada requerente para, nos termos dos arts. 1.063/1.065, e complementando as informações dos presentes autos, requerer a citação da CEF especificando os pedidos de seu interesse.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 00.0019776-9 ADRIEL CANDIDO DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Quanto as arguições do Autor, fl. 476, nada à a apreciar, uma vez que já foi proferida sentença (fls.466/469) transitada em julgado, conforme certidão de fl. 470v. No que concerne ao Autor Severino José do Nascimento, intime-se o Autor, através de seu advogado, para trazer aos autos documentos que comprovem suas alegações, sob pena de não o fazendo ser considerada falta de inte-

resse na execução, ensejando o arquivamento dos autos com relação ao mesmo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2003.82.01.004172-1 EDUARDO ESPINOLA FREIRE (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Vistas às partes, por 05 dias. Int.

10 - 2003.82.01.007326-6 LUIS RAMOS DE MELO E OUTROS (Adv. MAURI RAMOS NUNES, IDALINO JOSE DE MENEZES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da parte Autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito.

11 - 2007.82.01.000472-9 JOAQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO NORMANDIA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca dos documentos (Fichas Financeiras) acostados pelo DNOCS.

12 - 2007.82.01.001703-7 SALOME FEITOSA NAVARRO DE ARAUJO ALVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) cumprir o despacho de fl. 63, sob pena de extinção do processo.

13 - 2007.82.01.002189-2 MUNICIPIO DE ZABELÉPB (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 243-268 no duplo efeito. Intime-se o apelado para contra-razões.

14 - 2007.82.01.002737-7 MAILSON LEITE DA COSTA (Adv. CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO, MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA) x RAPIDÃO COMETA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo legal, impugnar as contestações.

15 - 2007.82.01.003004-2 MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

16 - 2008.82.01.001668-2 BENEDITO PEREIRA DE VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o longo período a que se reportam as fichas financeiras indicadas na inicial (janeiro/1993 a agosto/2008), concedo ao promovente o prazo de 20 (vinte) dias para proceder à emenda da inicial, nos termos deste despacho. Por fim, ante a garantia constitucional que assegura ao promovente a obtenção de todos os documentos e /ou certidões indispensáveis à defesa de seus direitos (art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, “b”, da CF/88), caberá ao promovente instruir a emenda com as fichas financeiras pertinentes ao direito deduzido em Juízo, ou comprovar por meios idôneos a recusa administrativa em fornecê-las, justificando assim a atuação do judiciário nesse sentido, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.). Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2007.82.01.003182-4 ELIANA DOS SANTOS LEITE (Adv. ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x DIRETOR DA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE - UNESC - FACULDADE DE CAMPINA GRANDE UNIDADE II (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto:a) confirmo a medida liminar e concedo a segurança, em parte, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, para assegurar à impetrante o direito de obter todos os documentos referentes à comprovação dos períodos já concluídos pela mesma no Curso de Direito da UNESC, independentemente de sua inadimplência em relação às mensalidades vencidas;b) indefiro os pedidos formulados às fls. 181/186, pelos motivos acima elencados. Sem custas (art. 4º, II, da Lei nº. 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e Súmula n.º 512 do e. STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. P.R.I. 233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

18 - 2008.82.01.001693-1 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. ANDRESSA MARIA DOS SANTOS) x BRA Transportes Aéreos Ltda. (Adv. SEM ADVOGADO). Desse modo, ausente os requisitos legais, ante a não comprovação do esbulho efetuado pela ré, impõe-se o indeferimento do pedido liminar. Por outro lado, observa-se, ainda, que a exordial deixou de especificar o pedido, nos moldes do art. 282, inciso IV, do CPC, haja vista não ter a autora discriminado a efetiva localização da área (limites), que pretende a reintegração da posse. Em tais termos, a petição inicial não obedeceu aos requisitos do art. 282, do CPC, de modo que a sua emenda é medida necessária. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Intime-se a parte autora desta decisão, bem como para, em 10 (dez) dias, especificar o pedido, conforme acima delineado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, caput e parágrafo único, do CPC.

Total Intimação : 18
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO-6
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-2
 ANDRESSA MARIA DOS SANTOS-18
 ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-17
 BERNARDO VIDAL-15
 CARLOS A. RIBEIRO-12
 CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-14
 CICERO GUEDES RODRIGUES-12
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11,16
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-13
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-2
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-9
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-9
 HARRISON ALEXANDRE TARGINO-5
 HEITOR CABRAL DA SILVA-12,13
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-3
 HENRIQUE TENORIO DOURADO-1
 IDALINO JOSE DE MENEZES-10
 ISAAC MARQUES CATÃO-3
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,2,9
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,16
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-7
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,9
 MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-14
 MAURI RAMOS NUNES-10
 MIGUEL MOURA LINS SILVA-1
 NAIR NEVES DE FARIAS-5
 NUBIA SOARES DE LIMA-4
 RICARDO POLLASTRINI-9
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-11,16
 ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-1
 SALVADOR CONGENTINO NETO-9
 SEM ADVOGADO-7,12,14,18
 SEM PROCURADOR-4,5,6,10,11,13,14,15,16,17
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-3
 VITAL BEZERRA LOPES-8

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000094

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 18/08/2008 16:35

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0032561-9 GREGORIO ANIZIO PAZ E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE SILVINO DA SILVA E OUTRO x JOANA COUTINHO DE MACEDO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, à secretaria para certificar. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2002.82.01.003221-1 BRAZ BERTO DE MELO E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Desse modo, a impugnação de fl. 101, por estar desprovida de qualquer argumento hábil a elidir a correção dos cálculos efetuados pelo promovido, não pode ser aceita pelo Juízo, razão pela qual indefiro a remessa dos autos à contadoria. Renove-se a intimação dos sucessores do autor para, no prazo de 10(dez) dias, apresentarem a memória de cálculo referente aos valores deduzidos em Juízo, indicando de forma expressa e justificada os critérios utilizados para a elaboração de sua conta, bem como apontando o erro cometido pelo promovido, sob pena de serem acatados os valores indicados pelo INSS (fl. 95-97).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 2008.82.01.001646-3 MARCIA LINDIANE DE LIMA NUNES (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x MAGNÍFICO REITOR DO CESREI - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS (Adv. LAENE MOTA AMORIM LUCENA). Diante do exposto, constatando a presença dos requisitos legais, DEFIRO A LIMINAR para determinar ao Reitor do CESREI - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS que receba e dê regular processamento ao pedido de transferência da impetrante para outra IES, entregando-lhe toda a documentação de que necessita para a efetivação da transferência, independentemente do pagamento de qualquer débito anterior, podendo, tão-somente, cobrar a taxa regular de transferência, se prevista em sua legislação interna e no contrato de prestação de serviços educacionais. Intime-se a autoridade coatora para imediato cumprimento desta decisão, notificando-a, também, para prestar as informações. Altere-se, no cadastro do feito, o pólo passivo da demanda, fazendo constar como impetrado o Magnífico Reitor do CESREI - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, enfim, os autos conclusos para sentença. P.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

4 - 2005.82.01.002288-7 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SEVERINO COELHO SOBRINHO (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x IVONETE DE LUNA BEZERRA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Defiro o pedido de fl. 1534

e concedo o prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o número de cálculos a serem analisados. Atente a Procuradoria do DNOCS, para o acompanhamento do prazo ora estabelecido que deverá ser estendido também à parte Autora.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0037034-7 HORACIO SOBRAL BEZERRA (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Reconsidero a determinação retro, no que cerne à expedição de RPV, posto que equivocada. Altere-se a classe da ação para “Execução de Sentença”. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando desde logo a memória discriminada dos cálculos, com justificativa dos critérios adotados para a conta realizada, sob pena de arquivamento do feito. Ainda, cientifiquem-se as partes do despacho de fl. 97 (reconsiderado em parte nesta oportunidade).

6 - 99.0103326-8 MIGUEL DAMIAO NEVES E OUTROS (Adv. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, CHARLES FELIX LAYME) x ALFREDO GONÇALVES BARBOSA x JOSEFA DA SILVA NEVES x ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. JOSEFA DA SILVA NEVES (CPF nº 537.418.384-20), na qualidade de filha de MARIA DA SILVA NEVES (certidão de óbito de fls. 161), ex-segurada do INSS, bem como ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF nº 361.602.374-20), na qualidade de filho de SANTINA PEREIRA DE OLIVEIRA (certidão de óbito de fls. 233), ex-segurada do INSS, requerem as habilitações nos autos (fls. 157/161 e 229/233). 2. O grau de parentesco alegado pelos requerentes resta demonstrado através dos documentos de fls. 159/160 e 232.3. Intimado o INSS nos termos do despacho de fls. 235, este não se opôs ao pedido (fls.239). 4. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas. 5. Anotações cartorárias e na distribuição. 6. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e contra a decisão de fls. 222/223, bem como para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se Requisição de Pagamento em favor dos acima habilitados, dos autores MIGUEL DAMIAO NEVES (CPF nº 250.822.994-68), SANTINO TOMAZ DE SOUSA (CPF nº 582.507.004-49) e NIVALDO JOAQUIM DE LIMA (CPF nº 000.176.324-55), como também em favor daqueles indicados na decisão de fls. 222/223. 7. A expedição de requisição de pagamento deverá ser nos termos da Resolução nº. 559 de 26 de junho de 2007. 8. Após a expedição, intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, para tomar ciência do ato. 9. Remetida a Requisição de Pagamento ao Tribunal Regional Federal, aguarde-se a comunicação da efetivação do depósito, para intimação das partes, nos termos do art. 18 da Resolução suso mencionada. 10. Intimem-se as partes desta decisão, bem como da decisão proferida às fls. 222/223. DESPACHO FLS.222/223” Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Indefiro, no momento, o pedido de habilitação relativo à habilitanda Alzira de Almeida Pereira, uma vez que não restou comprovado o vínculo com o autor Sebastião Clemente de Souza. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara. Expeça-se Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução nº. 559 de 26 de junho de 2007, em favor dos habilitados e com relação aos autores: RUTI EMIDIO COSTA, SEVERINA RAIMUNDO DAS NEVES, PEDRO FRANCISCO DA COSTA e relativos à verba honorária. Após a expedição, intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, para tomar ciência do ato. Remetido a Requisição de Pagamento ao Tribunal Regional Federal, aguarde-se a comunicação da efetivação do depósito, para intimação das partes, nos termos do art. 18 da Resolução suso mencionada. Intimem-se.

7 - 2002.82.01.000336-3 CLIPSI - CLINICA E PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. SEM ADVOGADO) x SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o executado para os fins do §1º do art. 475-J do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2007.82.01.000435-3 DORACI MONTENEGRO DE ALENCAR E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - reconheço a prescrição do fundo de direito em relação ao pedido dos Autores de reposicionamento em até 12 referências (art. 219, § 5.º, do CPC), apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essa pretensão inicial; II - reconheço, ainda, a prescrição das parcelas anteriores a 15/02/2002 em relação aos pedidos dos Autores de majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTs e de restabelecimento do abono especial de 10,8%, previsto no art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 7.333/85, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essas parcelas; III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar o Réu: (A) - à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

- GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: (A.1.) - em relação à GDATA, de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; (A.2.) - em relação à GDATA, de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; (A.3.) - em relação à GDATA, enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; (A.4.) - e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1.º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor; (A.5.) - ao restabelecimento do pagamento do abono especial de 10,8% incidente sobre os proventos dos Autores, incorporando-se definitivamente, em rubrica destacada em seus contracheques, a título de VPNI, sujeitando-se a todos os reajustes concedidos após a sua instituição, passados e futuros, apenas aos Autores que já eram pensionistas e aposentados em 1º/07/1985; (B) - e ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 15/02/2002, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição, direito este assegurado apenas aos que eram pensionistas ou se encontravam aposentados na data da vigência da Lei n.º 7.333/85, ou seja, a partir de 1º/07/1985. Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1.º-f da Lei n.º 9.494/97), a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção dos Autores, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, neste ato concedida, e do DNOCS, nos termos do art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

9 - 2007.82.01.001044-4 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x JOSELITO GUIMARÃES SILVA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para manifestar eventual constatação de divergência dos cálculos da Contadoria com os parâmetros fixados no item anterior, pois as teses e a posição de cada uma das partes já foram bem delineadas em oportunidades anteriores, e serão definitivamente apreciadas em sentença.

10 - 2007.82.01.001116-3 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x LUIZ ALVES DE SOUZA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem acerca das informações/cálculos do perito oficial de fls. 35/45.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

11 - 2008.82.01.000503-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JUCICLEIDE FERREIRA DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Remeter os autos à Contadoria desta Subseção para os esclarecimentos que se fizerem necessários, em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

12 - 2008.82.01.001113-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANTONIA ISABEL DOS SANTOS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x MARGARIDA DOS SANTOS SILVA (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA). Remeter os autos à Contadoria desta

Subseção para os esclarecimentos que se fizerem necessários, em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2008.82.01.000639-1 GILVAN FERREIRA DE MELO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 13
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-11
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-13
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-4
 CHARLES FELIX LAYME-6
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,11
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-7
 DIVANDALMY FERREIRA MAIA-6
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-3
 FRANCISCO TORRES SIMOES-5
 GILBERTO CESAR COELHO-2
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,11
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-5
 JOSEFA INES DE SOUZA-1
 JURACI FELIX CAVALCANTE-4
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-9,10
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,11
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-7
 LAENE MOTA AMORIM LUCENA-3
 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-10
 MARILU DE FARIAS SILVA-11
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-9
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-8
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-4,9,10
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-12
 SEM ADVOGADO-7
 SEM PROCURADOR-2,6,7,8,13
 TALES CATAO MONTE RASO-12

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000259-5/2008**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003335-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SOMVITEC COM REP E ASSIST
 TECNICA DE EQUIP ELET LTDA e outro
DEVEDOR(ES): SOMVITEC COM REP E ASSIST
 TÉCNICA DE EQUIP ELET LTDA CNPJ nº
 40.959.504/0001-58 e CARLOS ALBERTO BEZERRA
 WANDERLEY, CPF nº 180.408.104-34, na qualidade
 de co-devedor.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.445,18 (atualizada até 20/03/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42299002296-60, 42203000016-13, 42402002690-31, 42405001483-02, 42699005943-91, 42603000019-90, 42604001127-42, 42799000953-76, 42799000954-57, 4220500117208.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000258-0/2008**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000839-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: W & I AUTO PEÇAS LTDA e outro
DEVEDOR(ES): WELLINGTON AUGUSTO SILVA DE SOUZA, CPF nº 010.276.484-01, na qualidade de co-devedor.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 13.758,49 (atualizada até 28/11/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 4 04 000653-32, 42 4 05 000591-21.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000246-8/2008**

PROCESSO Nº: 2004.82.00.013259-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
EXECUTADO: FRANCISCO FLAVIANO DA SILVA
DEVEDOR(ES): FRANCISCO FLAVIANO DA SILVA, CNPJ 00271.390/0001-34

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.373,61 (atualizada até 29/10/2004)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 032.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000247-2/2008**

PROCESSO Nº: 2004.82.00.008605-0
Processo Apenso: 2004.82.00.008604-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
EXECUTADO: SUINOCULTURA SAO PAULO SA
DEVEDOR(ES): SUINOCULTURA SAO PAULO SA, CPF/CNPJ nº 08.292.617/0001-30.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,

da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 142.797,41 (atualizada até 07/08/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANCA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 45, 46, 47.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000248-7/2008**

PROCESSO Nº: 2004.82.00.008806-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: COMERCIAL FACICLO LTDA e outro
DEVEDOR(ES):

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 15.771,40 (atualizada até)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42202571-37, 4220453-94, 426022119-33, 426022120-77, 426022900-35, 42604208-99, 4270341-39, 42703909-73, 427031210-11.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000249-1/2008**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.011362-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SINVAL NUNES DA COSTA
DEVEDOR(ES): SINVAL NUNES DA COSTA, CGC/MF nº 00.360.305/0001-04

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 781,20 (atualizada até 02/08/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **FGTS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGTSPB9600225.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

